Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

# LEI Nº 2.353, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'MOBILIDADE INCLUSIVA' QUE TORNA OBRIGATÓRIO O EMPRÉSTIMO GRATUITO PELO MUNICÍPIO DE CABREÚVA DE EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Mobilidade Inclusiva, que torna obrigatório o empréstimo gratuito, pelo Município de Cabreúva, de equipamentos ortopédicos a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pelo período necessário à recuperação ou à manutenção da capacidade locomotora.

**Parágrafo único.** Os equipamentos ortopédicos disponibilizados através do Programa Mobilidade Inclusiva são: cadeiras de rodas e de banho, andadores, muletas, bengalas e outros similares.

**Art. 2º.** Em casos de mobilidade reduzida temporária, decorrente de doença, acidente ou outra adversidade que provoque a redução da mobilidade, o Município deverá disponibilizar empréstimo de dispositivos de mobilidade assistiva por tempo determinado, necessário à recuperação do indivíduo, seguindo os seguintes critérios:

**§ 1º.** O empréstimo deverá ser realizado mediante cadastro junto ao órgão responsável do Poder Executivo, com a apresentação de documento de identificação oficial, de comprovante de domicílio em Cabreúva e de prescrição médica.

**§ 2º.** Para obtenção do empréstimo, deverá ser preenchido um termo de responsabilidade sobre o equipamento.

**§ 3º.** O tempo de empréstimo poderá ser prorrogado, enquanto o equipamento se fizer necessário, conforme atestado médico, com cada renovação durando não mais de 60 (sessenta) dias.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

**§ 4º.** O empréstimo terá caráter gratuito, ficando vedado o repasse, a comercialização ou a venda dos equipamentos.

**§ 5º.** No caso da pessoa com deficiência, que tem impedimentos de longo prazo (pelo menos 2 anos) de natureza física, o Município deverá disponibilizar empréstimo de dispositivos de mobilidade assistiva, por maiores períodos de tempo, de acordo com a necessidade do indivíduo, com renovação a cada ano.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, para fins de sua execução, fiscalização e seus efeitos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 11 de setembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**
**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de setembro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**